

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO — ACIAF

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO, também designada pela sigla **ACIAF**, é uma entidade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na modalidade de associação, fundada em 20 de fevereiro de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.543.237/0001-19, com sede na Rua Pe. Biagio Simonetti, 515, centro, na cidade de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, CEP 89580-003 e foro na Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, e se regerá por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Art. 3º. A Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF exercerá atividades e atendimentos nos municípios de Fraiburgo/SC e Monte Carlo/SC, podendo estendê-los para outros municípios da região e, ainda, poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito regional, estadual ou federal, desde que compatível com sua finalidade social, prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º. A Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF tem por finalidade social:



Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.



Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



I - congregar, para a defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade econômica, com ou sem fins lucrativos;

II - representar e defender os direitos, interesses e aspirações do setor produtivo e econômico em geral, local e regional, promovendo-lhe o desenvolvimento e a prosperidade;

III - representar os interesses dos associados perante qualquer instituição ou entidade privada, bem como junto aos poderes públicos no âmbito municipal, estadual e federal;

IV - promover estudos e ações sobre assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, da Região, do Estado e do País;

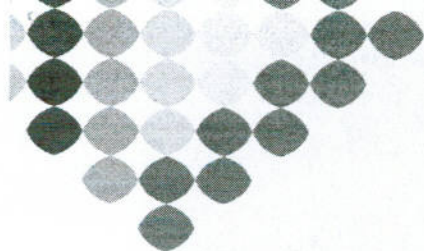
V - promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante;

VI - incentivar o associativismo através dos Núcleos Setoriais do Programa Empreender;

VII - organizar, promover, realizar ou apoiar congressos, simpósios, reuniões, palestras, cursos ou capacitações, consultorias, assessorias, mentorias, missões empresariais, feiras e eventos de acordo com o interesse da Associação, seus associados e da comunidade em geral, para o estudo, aperfeiçoamento técnico e profissional e o debate de ideias, primando pelo crescimento da instituição e da comunidade;

VIII - desenvolver e comercializar serviços e produtos, próprios ou em parceria com outras instituições públicas e privadas, que ofereçam benefícios financeiros e intelectuais aos associados e seus colaboradores, inclusive nas áreas tecnológicas, dentre elas a Certificação Digital, Registro de Marcas e Patentes, bem como consultas de crédito, protestos e negativas;

IX - cooperar com órgãos públicos e privados, firmando contratos, convênios, missão/cooperação técnica e/ou outros termos necessários aos interesses e crescimento da Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF, e ao desenvolvimento econômico e social local e regional;



X - criar, desenvolver e realizar toda gestão de incubadoras de empresas, inclusive empresas inovadoras de base tecnológica, visando o desenvolvimento econômico local e regional;

XI - realizar, desenvolver e executar projetos próprios ou em parceria com entidades privadas ou com o poder público, nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio ambiente, responsabilidade social e saúde, buscando recursos através das leis de incentivos fiscais municipal, estadual e federal, além de outras fontes de renda;

XII – promover e incentivar ações destinadas à geração de emprego e renda, à educação empreendedora, à formação e qualificação profissional, à inclusão produtiva, à inovação, à competitividade empresarial e ao desenvolvimento econômico, social e sustentável;

XIII – promover e observar, no desenvolvimento de suas atividades, princípios e valores relacionados à ética, à cidadania, à paz, aos direitos humanos, à democracia, à livre iniciativa, à livre concorrência, ao desenvolvimento sustentável e à responsabilidade social;

XIV - manter, promover, organizar ou subvencionar, dentro de suas possibilidades financeiras:

- a) promoção de ações informativas sobre temas tributários, empresariais e trabalhistas de interesse de seus associados;
- b) serviços de pesquisa e estatísticas da vida econômica de Fraiburgo e região;
- c) publicações especializadas em assuntos de natureza econômica, jurídica e fiscal, inclusive em formato digital ou por outro meio eletrônico;
- d) informativo das ações e projetos da Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF, através de meio impresso ou eletrônico/digital;
- e) eventos de interesse da associação e/ou dos associados;
- f) qualquer outro serviço que for julgado necessário pela Diretoria ou deliberado em Assembleia-Geral, pertinentes aos fins sociais da Associação.

Parágrafo único. No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF observará, em caráter permanente, os requisitos



previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, especialmente:

I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; **II** – aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Admissão dos Associados

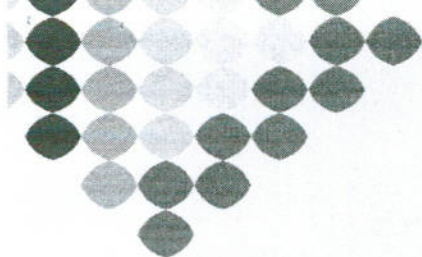
Art. 5º. A Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF será constituída por número ilimitado de associados, podendo se associar as pessoas físicas e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam qualquer atividade econômica, com ou sem fins lucrativos, inclusive profissionais liberais, respeitado os dispositivos estatutários e legais.

§ 1º. Excepcionalmente, por deliberação da diretoria, poderá ser admitido como associado-honorário, qualquer pessoa física ou jurídica, em reconhecimento aos serviços relevantes prestados à Associação.

§ 2º. São membros fundadores os associados que assinaram a Ata de fundação da Associação, devidamente registrados nos seus atos constitutivos.

Art. 6º. A Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela associação.

Art. 7º. A admissão de associado far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante proposta subscrita pelo candidato.



§ 1º. A Diretoria deliberará acerca dos critérios objetivos a serem utilizados na fixação do valor da mensalidade devida pelos seus associados, dentre eles o patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

§ 2º. As pessoas físicas admitidas no quadro social da Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF poderão ser submetidas ao pagamento de mensalidade diferenciada das pessoas jurídicas, de acordo com deliberação da Diretoria.

§ 3º. O associado que, por qualquer motivo, perder essa condição, somente poderá ser readmitido no quadro social da Associação Empresarial de Fraiburgo - ACIAF mediante subscrição de nova proposta, sendo considerado, para todos os efeitos, como associado novo, condicionado ao cumprimento de todas as suas obrigações pendentes até seu desligamento e nova aprovação da Diretoria da Associação.

Art. 8º. A qualidade de associado é intransmissível e não haverá distinção entre associados quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhe possa proporcionar;

II - exercer o direito de voto, após 03 (três) meses da data de sua admissão, e ser votado nas condições previstas neste Estatuto;

III - requerer a sua demissão do quadro social, por escrito, satisfeitas as obrigações estatutárias, inclusive as contribuições vencidas;

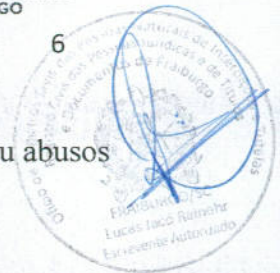
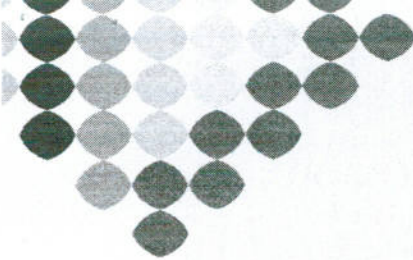
IV - apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais da Associação;

V - solicitar à Diretoria, informações sobre o funcionamento e as contas da Associação;

VI - recorrer à Assembleia-Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria que contrariarem os preceitos deste Estatuto;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



VII - representar à Assembleia-Geral, contra quaisquer irregularidades ou abusos verificados na administração e na vida social da Associação.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia-Geral e pela Diretoria;

II - aceitar, salvo justo impedimento, e exercer com critério e diligência os cargos e comissões para os quais for eleito ou convocado;

III - fornecer as informações necessárias para que a Diretoria possa fazer o enquadramento necessário para a definição da faixa de mensalidade e contribuição;

IV - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições que lhe couberem;

V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;

VI - comparecer às Assembleias-Gerais sempre que convocado.

Art. 11. A enumeração de direitos e obrigações dos associados, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

Seção III – Da extinção da qualidade de Associado

Art. 12. Extingue-se a qualidade de associado:

I - pela demissão voluntária, solicitada por escrito, após a liquidação das mensalidades e contribuições vencidas;

II - por exclusão, determinada pela decisão da Diretoria, por maioria simples de votos, assegurado o direito de defesa do associado, nos seguintes casos:

a) não cumprimento do Estatuto ou dos deveres regularmente instituídos pelos órgãos deliberativos e administrativos da Associação;

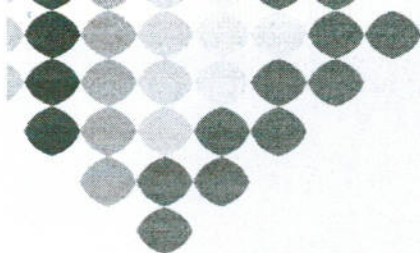
b) não pagamento, sem motivo justificado, das mensalidades e contribuições, por mais de 3 (três) mensalidades;

c) prática de atos atentatórios à moral, à ética e aos bons costumes;

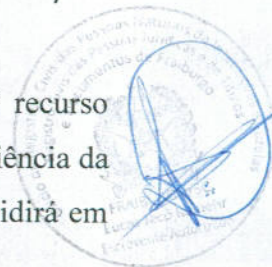
d) falência culposa ou fraudulenta, ou outros crimes infamantes, quando condenado em sentença transitada em julgado.

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



Art. 13 Das decisões da diretoria de que trata o artigo 12, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, para a Assembleia-Geral designada especialmente para tanto, que decidirá em última instância.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SOCIAIS

Art. 14. São órgãos deliberativos, administrativos e sociais:

- I** - Assembleia-Geral;
- II** - Conselho Superior;
- III** - Diretoria;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** - Núcleos e/ou Câmaras;
- VI** - Comissões de Assessoramento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria serão sempre pessoas físicas associadas ou representantes de pessoas jurídicas associadas, e exercerão suas funções gratuitamente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção I — Da Assembleia-Geral

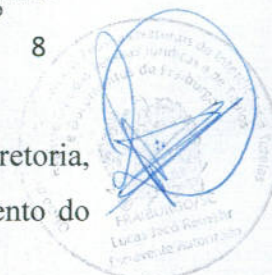
Art. 15. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da ACIAF, constituído por todos os associados em pleno gozo do exercício de seus direitos, que delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 16. A Assembleia-Geral reunir-se-á:

- I** - ordinariamente:

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



a) uma vez por ano, para apreciação, votação e aprovação das contas da Diretoria, que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício anterior;

b) para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bienalmente, até o dia 30 de novembro.

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste estatuto ou quando requerido por 1/5 (um quinto) dos associados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse da Associação.

§ 1º. As convocações das Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital de Convocação, que mencionará a data, hora e local, bem como os assuntos inseridos na ordem do dia, o qual deverá ser afixado no mural da entidade, encaminhado a todos os associados da entidade por meio impresso ou eletrônico e publicado nas redes sociais da Associação.

§ 2º. A convocação será feita pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Associação, e, em caso de impedimento de ambos, por qualquer outro membro da Diretoria designado pelos mesmos, ou ainda por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17. Salvo as exceções previstas neste Estatuto Social, a Assembleia-Geral, ordinária ou extraordinária, constituir-se-á validamente se, no dia, hora e local indicados na convocação, comparecerem associados em número correspondente à metade mais um, pelo menos, da totalidade dos associados.

Parágrafo Único. Na falta deste quórum, se, decorridos 15 (quinze) minutos, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de 1/3 (um terço) da totalidade dos associados e, ainda, com qualquer número de associados, 15 (quinze) minutos após, em 3ª (terceira) convocação.

Art. 18. Na Assembleia-Geral ordinária ou extraordinária, cada associado, em dia com suas obrigações estatutárias, terá direito a apenas um voto.

§ 1º. Os associados poderão fazer-se representar por procuradores, constituídos por instrumentos particulares, conferindo-lhes plenos poderes de representação, sendo vedado a um mesmo procurador representar mais de 3 (três) associados.



Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.



Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



§ 2º. As votações serão habitualmente simbólicas e, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário da Assembleia-Geral, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

§ 3º. Não poderão exercer o direito ao voto os associados que se enquadrem na condição de ente público ou seus representantes e, ainda, os associados pessoa natural ou pessoa jurídica cujos sócios estejam ou estiveram ligados a cargos públicos eletivos ou por nomeação, nos 90 (noventa) dias anteriores à votação.

Art. 19. A presença dos associados nas Assembleias-Gerais verificar-se-á pelas assinaturas em lista de presença de cujo cabeçalho deverá constar a data e a Assembleia ou Ato a que se refere.

§ 1º. A Assembleia-Geral será presidida pelo Presidente da ACIAF ou seu substituto legal e secretariada por um dos membros da diretoria, designado pelo Presidente da Assembleia.

§ 2º. O Presidente da Assembleia terá, na direção dos trabalhos, os mais amplos poderes para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las, conceder, delegar ou retirar a palavra; presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 20. De todas as ocorrências da Assembleia-Geral lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, em livro próprio ou por meio informatizado e impresso, que será assinada pelo Presidente da Associação e pelo Secretário presentes ao ato.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I** – alterar ou reformar o Estatuto Social;
- II** – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III** – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV** – tomar conhecimento do parecer emitido pelo Conselho Fiscal relativamente às contas do exercício anterior;
- V** – apreciar, deliberar e aprovar as contas, demonstrações contábeis e relatórios financeiros da Diretoria, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- VI** – apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria;



Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.



Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



VII – apreciar e deliberar sobre o plano anual de atividades e a previsão orçamentária da Associação, apresentados pela Diretoria e previamente submetidos aos órgãos estatutariamente competentes;

VIII – conferir título de associado-honorário;

IX – deliberar a respeito da aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis da Associação, bem como relativamente à instituição de quaisquer ônus reais sobre os mesmos, à contratação de empréstimos ou financiamentos e às demais situações que impliquem comprometimento patrimonial ou financeiro da Associação;

X – deliberar sobre assuntos relacionados às finalidades sociais, ao patrimônio, aos interesses institucionais da ACIAF e às demais matérias de sua competência previstas neste Estatuto.

§ 1º. Para a Assembleia-Geral Ordinária destinada à prestação de contas e apreciação dos relatórios financeiros, deverão ser apresentados, entre outros documentos pertinentes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;
- d) Notas Explicativas, quando aplicáveis;
- e) parecer do Conselho Fiscal;
- f) certidões de regularidade ou negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos trabalhistas;
- g) relação e informações pertinentes às parcerias celebradas com a Administração Pública.

§ 2º. Os documentos previstos nas alíneas “a” a “d” do § 1º deverão ser devidamente assinados pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo profissional da contabilidade responsável, observadas as atribuições e exigências previstas na legislação aplicável.

§ 3º. Todos os documentos previstos no § 1º deverão ser disponibilizados aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data designada para a Assembleia-Geral Ordinária.

§ 4º. Para as deliberações previstas nos incisos I e III será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, ou com menos de 1/6 (um sexto) dos associados nas convocações seguintes.

Seção II – Do Conselho Superior

Art. 22. O Conselho Superior é um órgão consultivo, da categoria especial, sendo seus membros natos:

I - os ex-presidentes eleitos da Diretoria, ou que tenham exercido o cargo de presidente por período igual ou superior a 50% do mandato;

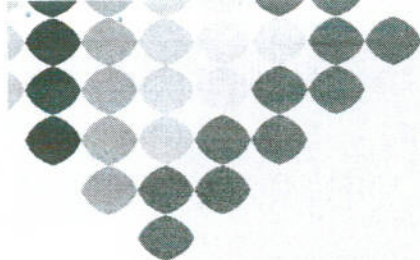
II - o presidente em exercício da Diretoria.

§ 1º. O membro do Conselho Superior é elegível para o Conselho Fiscal e Diretoria, nos limites deste Estatuto, sendo que, quando eleito para cargo da Diretoria estará automaticamente licenciado do Conselho Superior, durante o mandato, a não ser quando em exercício do cargo de Presidente da ACIAF.

§ 2º. A presidência do Conselho Superior será exercida pelo último ex-presidente da associação. § 3º. Perderá a condição de conselheiro superior o ex-presidente que deixar de ser associado, ou que tenha representado pessoa jurídica que venha a perder sua condição de associado, salvo se representar outra empresa associada.

§ 4º. O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações decididas, validamente, por maioria de votos dos presentes.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior opinar sobre qualquer matéria considerada de relevância, que lhe for submetida pela Diretoria da Associação;



Parágrafo Único. No exercício das suas atribuições, o Conselho Superior poderá consultar o Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes às finanças e à administração da Associação.

Seção III — Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Associação, composta de no mínimo 08 (oito) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos bienalmente, e assim denominados:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - No mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) outros Diretores.

§ 1º. É facultada ao Presidente e ao Vice-Presidente uma única reeleição consecutiva para o exercício do mesmo cargo. Aos demais membros da Diretoria é permitida a recondução sucessiva ao respectivo cargo, sem limitação quanto ao número de mandatos consecutivos.

§ 2º. A vacância de cargos que eventualmente ocorrer na Diretoria será suprida por designação dos membros remanescentes da Diretoria, sendo que os indicados completarão o mandato dos substituídos.

Art. 25. Os poderes da Diretoria são amplos e ilimitados em relação a livre e geral administração e gestão de tudo o que disser respeito aos direitos, deveres e interesses da Associação, competindo-lhe privativamente:

I - representar a Associação para todos os efeitos legais, perante os poderes constituídos;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e demais deliberações;

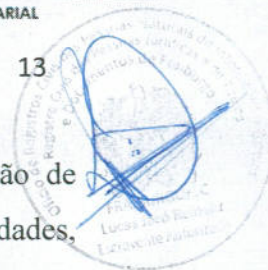
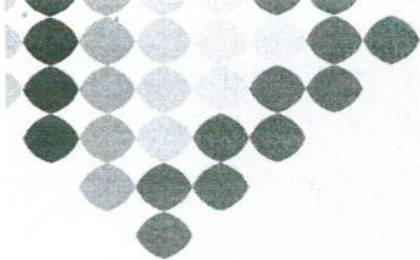
III - gerir os interesses financeiros e econômicos da Associação;

IV - organizar e regulamentar os diversos departamentos e serviços da ACIAF;

V - admitir e demitir livremente os colaboradores, necessários ao bom funcionamento dos serviços, determinando-lhes os cargos, funções e vencimentos;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



VI - apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral Ordinária de Prestação de Contas, as contas, demonstrações contábeis e financeiras, relatório anual de atividades, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos por este Estatuto, relativos ao exercício anterior;

VII - designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo deliberar, validamente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 1º. Nas convocações não se exigem formalidades, dispensando-se inclusive a comunicação, se houver dia e horário determinados para a reunião.

§ 2º. As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente e, na falta de ambos, por outro diretor escolhido pela maioria dos presentes, e será secretariada por pessoa presente designada.

Art. 27. A Diretoria terá responsabilidade solidária, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto e a Lei.

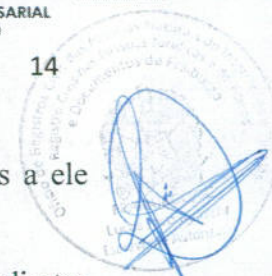
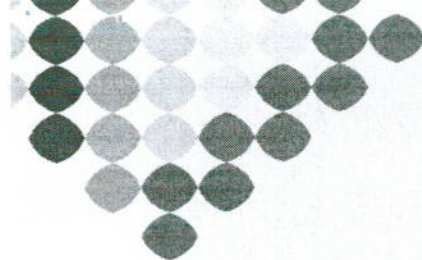
Subseção I - Do Presidente

Art. 28. O Presidente é o principal dirigente da Associação, seu representante legal em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe, especialmente, executar e fazer executar as deliberações da Diretoria, bem como:

- I** - convocar a Diretoria, presidindo-lhe as reuniões;
- II** - convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- III** - manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- IV** - superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto; **V** - assinar e dirigir aos órgãos do Poder Público, os memoriais, ofícios e

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;

VI - assinar, pelo meio físico ou eletrônico, juntamente com o diretor administrativo-financeiro, títulos de responsabilidade do patrimônio da Associação;

VII - autorizar o pagamento de despesas;

VIII - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

IX - rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;

X - representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores quando necessários e outorgando-lhes poderes específicos;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como, todas as deliberações da Assembleia-Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Subseção II - Do Vice-Presidente

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente no caso de ausências, impedimentos ou licenças temporárias.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de Presidente, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a toda Diretoria.

Subseção III – Do Diretor Administrativo-Financeiro

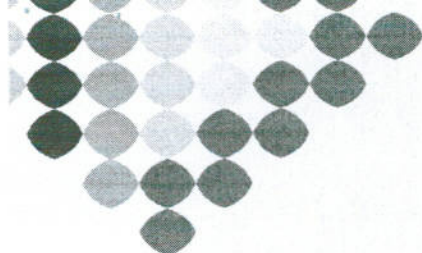
Art. 30. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

I - arrecadar todas as rendas da Associação;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e efetuar os pagamentos autorizados;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



III - assinar, por meio físico ou eletrônico, juntamente com o presidente, os títulos de responsabilidade patrimonial;

IV - organizar e fiscalizar o controle financeiro e a contabilidade;

V - apresentar mensalmente à Diretoria o demonstrativo de receitas e despesas;

VI - elaborar o orçamento anual de receitas e despesas, bem como a tabela dos valores das mensalidades, submetendo o orçamento à apreciação da Diretoria e, posteriormente, à Assembleia-Geral, na forma prevista neste Estatuto;

VII - supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

VIII - ter sob sua guarda os arquivos, livros e demais documentos da Associação;

IX - zelar por todos os bens que integram o patrimônio da Associação.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria, em até 30 (trinta) dias após a sua posse ou sempre que se fizer necessário, deliberar sobre o substituto do Diretor Administrativo-Financeiro, nas suas ausências ou impedimentos temporários, bem como em caso de vacância do cargo.

Subseção IV – Dos Demais Diretores

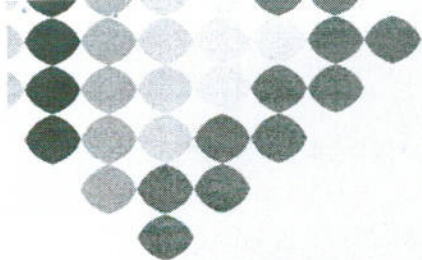
Art. 31. Aos demais Diretores compete coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito bianualmente juntamente com a Diretoria, pela Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que substituirão os primeiros nos seus impedimentos e ausências, por ordem de indicação na chapa.

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes poderão ser reeleitos.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar e examinar as contas de receitas e despesas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades, que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pelo Conselho Superior ou pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal poderá exigir, a qualquer tempo, da Diretoria que se lhe franqueiem a secretaria, a tesouraria e os outros departamentos, para proceder às averiguações necessárias, podendo ainda denunciar ou emitir parecer sobre os atos da administração que julgar prejudiciais à economia da Associação. **Seção**

VI — Dos Núcleos e/ou Câmaras e Das Comissões de Assessoramento

Art. 34. Os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões de Assessoramento são órgãos auxiliares da Diretoria, que se destinam a estudar, sugerir e opinar a respeito de medidas e assuntos pertinentes ao setor da atividade a que pertencem.

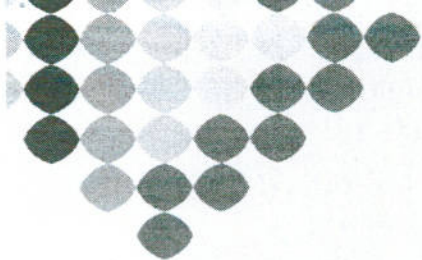
Art. 35. Serão criados, a juízo da Diretoria, Núcleos e/ou Câmaras e Comissões de Assessoramento representativas dos diversos setores e ramos de atividades dos associados, de acordo com os interesses gerais da Associação e o bom andamento dos trabalhos institucionais.

Art. 36. A Diretoria poderá, a qualquer tempo, extinguir os Núcleos e/ou Câmaras e as Comissões de Assessoramento, bem como determinar a implantação, composição, funcionamento, direção e demais características inerentes a cada um destes órgãos.

Art. 37. Os Núcleos e/ou as Câmaras e as Comissões de Assessoramento, não terão autonomia para se manifestar em nome da Associação, e só poderão fazer manifestações ou divulgações previamente aprovadas pela Diretoria, mencionando sempre na matéria o nome da ACIAF.

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



Art. 37-A. Os recursos financeiros ou patrimônio que venham a ser destinados a qualquer dos Núcleos e/ou Câmaras e às Comissões de Assessoramento, qualquer que seja a fonte de receita ou forma de aquisição, pertencem exclusivamente à Associação e serão administrados pela Diretoria, de acordo com as competências definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da ACIAF acontecerá bienalmente, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, em Assembleia-Geral Ordinária de Eleição convocada especialmente para tal fim, sendo que o mandato será de 2 (dois) anos e se iniciará no primeiro dia do mês de Janeiro e se encerrará no último dia do mês de Dezembro.

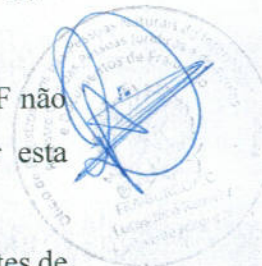
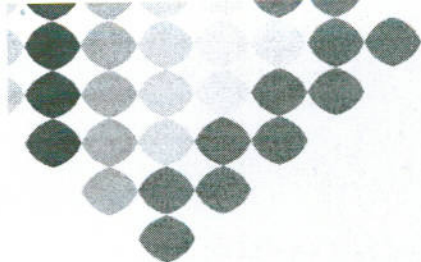
Art. 39. As eleições da ACIAF ocorrerão de forma direta, sendo que os votos serão nas chapas e não em candidatos individuais, tendo direito ao voto os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações, que tenham sido admitidos há mais de 3 (três) meses na Associação, ressalvada a restrição à votação constante do disposto no § 3º, do Art. 18, deste Estatuto.

Art. 40. O Associado, pessoa física, empresário individual, profissional liberal ou pessoa jurídica, somente poderá participar das chapas e concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ainda que através de representantes legais, se estiver associado há pelo menos 6 (seis) meses, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações perante o setor financeiro.

§ 1º. Um Associado ou seu representante legal não poderá concorrer em mais de uma chapa, para o mesmo órgão social.

§ 2º. Nenhum Associado ou seu representante legal poderá candidatar-se simultaneamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal.





§ 3º. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da Diretoria da ACIAF não poderão ocupar cargos públicos (eletivos ou de confiança), e deverão manter esta condição enquanto exercerem seus mandatos.

Art. 41. Todos os cargos eletivos da Associação e também aqueles decorrentes de nomeação da Diretoria para os Núcleos, Câmaras e Comissões, serão exercidos gratuitamente.

Art. 42. O cargo ocupado na Diretoria ou Conselho Fiscal pertence à pessoa física indicada na chapa eleita, e poderá ser considerado vago, a critério do respectivo órgão, nas seguintes hipóteses, bem como nos demais casos previstos neste Estatuto:

- I - sendo pessoa física, deixar o eleito de ser associado;
- II - deixar o eleito de representar a pessoa jurídica associada indicada na chapa;
- III - representar o eleito uma pessoa jurídica que perdeu a condição de associada;
- IV - não comparecer o eleito a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do órgão do qual faz parte, no período de cada ano civil, salvo com justificativa aceita pelo respectivo órgão.

Art. 43. A coordenação do Processo Eleitoral é atribuição exclusiva do Presidente da Diretoria devendo, nesta condição, adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - baixar e dar publicidade, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, de uma “nota eleitoral” estabelecendo o prazo, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, para apresentação das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo obrigatório, nesta fase, para a indicação da chapa da Diretoria, a relação nominal do Presidente e Vice-Presidente.

II - definir o prazo final para os candidatos a Presidente e Vice-presidente da Diretoria completarem as suas respectivas chapas, oferecendo a relação nominal dos demais candidatos a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - receber, através de livro próprio, a inscrição das chapas, podendo delegar esta tarefa;

IV - promover o registro das chapas que não contrariem o presente Estatuto, habilitando-as a participar do pleito eleitoral;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br

V - levar, por qualquer meio de comunicação disponível, ao conhecimento dos associados, com pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, as chapas registradas; VI - designar uma Comissão Especial para acompanhar a votação.

Art. 44. As chapas poderão ser apresentadas por qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As chapas deverão conter pelo menos:

I - a indicação do órgão ao qual concorrem;

II - nome de cada componente e do cargo que disputa;

III - nome do associado que o candidato representa;

IV - assinatura de todos os candidatos;

V - denominação dos cargos de Diretores, nunca inferior a 08 (oito), nos termos do Art. 24 deste Estatuto.

§ 2º. Não serão registradas as chapas que se apresentarem:

I - incompletas;

II - com registro de um mesmo candidato a mais de um cargo, ainda que para órgão diverso, salvo as exceções previstas no Estatuto;

III - com mais de um representante de uma mesma empresa ou de empresas coligadas ou controladas, para o mesmo órgão, salvo as exceções previstas no Estatuto;

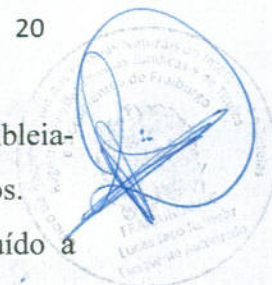
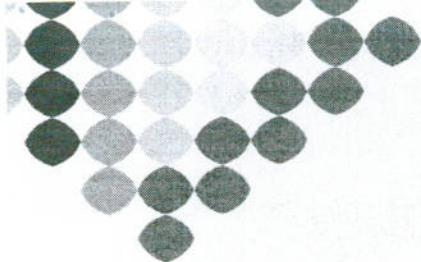
IV - com associado ou representante de associado em débito com a tesouraria ou com os direitos estatutários suspensos;

V - com candidato que não represente, legalmente, o associado indicado;

VI - em desacordo com qualquer outra disposição do presente Estatuto.

§ 3º. Depois de organizada, a chapa deverá ser encaminhada, por escrito, ao Presidente da Diretoria atual, no prazo previsto na "nota eleitoral", a fim de que se promova a aferição do preenchimento dos requisitos necessários e, se apta, o devido registro.

§ 4º. As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal serão apresentadas nos termos previstos no caput deste artigo contendo apenas os nomes dos candidatos à Presidente e



Vice-Presidente, a quem caberá, em até 10 (dez) dias da data prevista para a Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, completá-la, indicando os candidatos aos demais cargos.

§ 5º. Após os candidatos a Presidente e Vice-Presidente terem concluído a composição da respectiva chapa para a Diretoria e o Conselho Fiscal, será promovido o registro definitivo e conferida a publicidade indicada neste Estatuto.

Art. 45. O Edital de Convocação precisará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, para a apuração dos votos.

Art. 46. No intuito de facilitar o andamento das eleições previstas neste Capítulo, a Assembleia-Geral Ordinária de Eleição poderá ser aberta pela manhã e funcionar durante o dia, sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto, ou poderá ocorrer por aclamação na própria data da Assembleia.

Art. 47. Na Assembleia-Geral Ordinária de Eleição, encerrada a votação será procedida a imediata apuração do resultado.

§ 1º. Os escrutinadores serão escolhidos pela Assembleia, dentre os associados presentes.

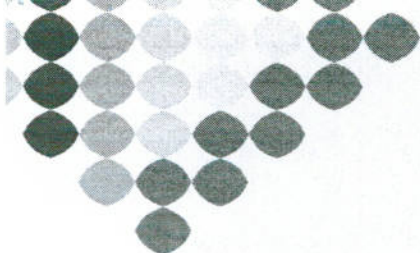
§ 2º. Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleita para o Conselho Fiscal e para a Diretoria a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos presentes.

Art. 48. Os novos eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal serão empossados em seus respectivos cargos através da assinatura de termo de posse em livro próprio, que será efetivada, independentemente de solenidade específica, até o dia 31 de dezembro do ano da Eleição e com vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



Art. 49. O patrimônio social da Associação Empresarial de Fraiburgo – ACIAF será constituído por bens móveis e imóveis, títulos, direitos, ações e quaisquer outros bens ou valores adquiridos ou recebidos pela Associação, a qualquer título.

§1º. A ACIAF responderá pelas obrigações regularmente assumidas, nos limites de seu patrimônio, na forma da legislação aplicável.

§2º. Durante o período em que estiver em atividade, a ACIAF não distribuirá aos seus associados, dirigentes, conselheiros ou terceiros qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, participação em resultados, bonificação ou vantagem decorrente de sua condição associativa, devendo seus recursos ser integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 50. Constituem fontes de receitas da ACIAF:

I – Receitas Institucionais:

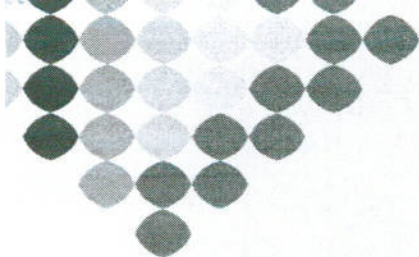
- a) contribuições e mensalidades dos associados;
- b) contribuições estatutárias extraordinárias regularmente aprovadas;
- c) donativos, doações, legados, auxílios e outras receitas destinadas às finalidades institucionais;
- d) recursos públicos ou privados recebidos por meio de editais, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e instrumentos congêneres, bem como auxílios e subvenções atribuídos à ACIAF pelo Poder Público, inclusive aqueles decorrentes de leis de incentivo à cultura e de outras leis de incentivo, observadas a natureza e a destinação específica de cada recurso para fins de seu adequado tratamento contábil e tributário.

II – Receitas Operacionais:

- a) receitas decorrentes da disponibilização de soluções empresariais, inclusive certificação digital, consultas de crédito, protestos, negativas, registro de marcas e patentes, propriedade intelectual e outras soluções compatíveis com as finalidades da Associação;
- b) receitas provenientes de eventos, feiras, congressos, encontros e rodadas de negócios;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



- c) receitas provenientes de cursos, treinamentos, palestras, consultorias, mentorias e capacitações;
- d) receitas decorrentes de missões empresariais;
- e) receitas provenientes da locação ou cessão onerosa de espaços, bens e infraestrutura;
- f) receitas decorrentes de publicidade institucional, divulgação e patrocínios;
- g) receitas decorrentes de convênios, contratos, parcerias empresariais e instrumentos congêneres;
- h) recursos decorrentes de editais, termos de fomento, termos de colaboração e incentivos fiscais que, em razão de sua natureza, não sejam classificados como receitas institucionais;
- i) rendimentos e resultados financeiros decorrentes da administração e exploração de bens e direitos da Associação;
- j) rendimentos de aplicações financeiras e resultados decorrentes de participações em outras entidades, quando legalmente admitidos;
- k) outras receitas decorrentes de atividades compatíveis com as finalidades estatutárias da ACIAF.

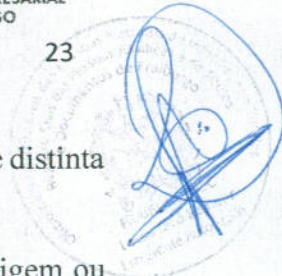
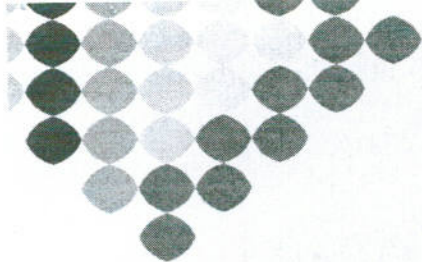
§1º. As receitas institucionais destinam-se ao custeio e ao desenvolvimento das atividades institucionais e representativas da ACIAF, não constituindo contraprestação específica e individualizada por serviço, produto ou benefício disponibilizado pela Associação, observados os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

§2º. Consideram-se igualmente vinculadas às finalidades institucionais da ACIAF as receitas decorrentes do exercício de suas atividades essenciais, ainda que percebidas em caráter contraprestacional, desde que guardem relação e coerência com os objetivos e finalidades previstos neste Estatuto e sejam integralmente aplicadas na consecução de seus fins sociais.

§3º. Os serviços, benefícios, produtos e soluções empresariais classificados como receitas operacionais serão disponibilizados de forma complementar e opcional, podendo

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



ser contratados separadamente pelos interessados, mediante cobrança específica e distinta das mensalidades e contribuições associativas.

§4º. Os bens e as receitas da Associação, independentemente de sua origem ou classificação, somente poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades estatutárias.

§5º. A ACIAF emitirá os documentos fiscais relativos às suas operações e movimentações sempre que exigidos pela legislação vigente.

§6º. A ACIAF manterá escrituração contábil regular e completa de suas receitas e despesas, com as formalidades necessárias para assegurar sua exatidão, observada, quando aplicável, a segregação contábil das receitas de natureza institucional e operacional.

Art. 51. Constituem despesas da Associação:

I - custeio de serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para a consecução dos seus fins sociais;

II - conservação do patrimônio;

III - recolhimento de tributos;

IV - publicidade e publicações;

V - iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VI - quaisquer dispêndios financeiros que se mostraram necessários aos interesses dos associados e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e finalidade social da ACIAF, bem como à preservação e aumento do seu patrimônio, quer material ou moral.

Art. 52. A administração financeira e patrimonial da ACIAF observará:

I – orçamento anual, controles internos, indicadores de gestão, fluxo de caixa e, quando aplicável, centros de custos;

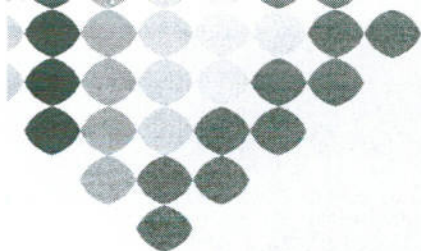
II – princípios de transparência, responsabilidade financeira e prestação de contas;

III – utilização preferencial de meios eletrônicos para pagamentos e recebimentos, bem como emissão dos documentos fiscais exigidos pela legislação;

IV – possibilidade de realização de auditoria independente, mediante deliberação da Assembleia Geral ou recomendação do Conselho Fiscal;

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



V – segregação contábil das receitas de natureza institucional e operacional, quando aplicável, e manutenção de escrituração contábil regular, em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, de forma a permitir a identificação da natureza, origem e destinação das receitas e assegurar a conformidade com a legislação tributária vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO — ACIAF, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Ordinária Municipal nº 1.400 de 13 de maio de 1999 e pela Lei Ordinária Estadual nº 12.707 de 03 de novembro de 2003, tem o dever de prestar aos poderes públicos, com independência, toda a cooperação que estiver ao seu alcance e que resulte no crescimento da instituição e no desenvolvimento econômico e social das comunidades fraiburguense, montecarlense e dos demais municípios em que venha a atuar.

Art. 54. A ACIAF adotará um logotipo, que será utilizado em todos os impressos oficiais, documentos e demais formas de comunicação da entidade, cuja definição e aprovação prévia compete à Diretoria.

Art. 55. A Associação, sob nenhum pretexto, poderá intervir ou se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

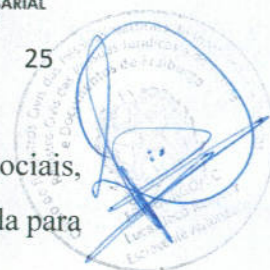
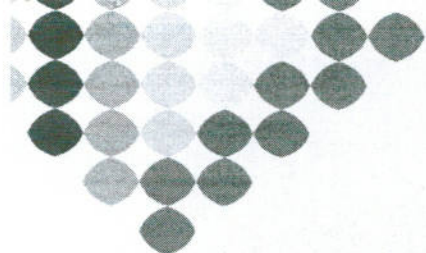
Art. 56. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 57. Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos ou assemelhados no recinto social da ACIAF, com intuito de homenagear pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes. Também fica proibida a propaganda elogiosa a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação em publicações por esta custeada.

Art. 58. Verificar-se-á a dissolução da ACIAF quando o número de associados for inferior a 10 (dez). Poderá, ainda, ser a Associação dissolvida, a qualquer tempo, desde

Missão: 'Contribuir com o desenvolvimento empresarial por meio de soluções e representatividade'.
Visão: 'Ser reconhecida pela força da representação institucional na comunidade e relevância para o desenvolvimento empresarial'.

Rua Padre Biagio Simonetti, 515, Centro
Fraiburgo - SC - 89 580 000
tel 49 3246 3576
www.aciaf.com.br



que constatada a impossibilidade de continuidade de suas atividades e seus fins sociais, mediante deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ACIAF, liquidado seu passivo, o patrimônio remanescente será destinado à entidade idônea, de fins não econômicos e iguais ou semelhantes aos da ACIAF, no município de Fraiburgo, após deliberação na Assembleia-Geral de que trata o caput.

Art. 59. Os casos omissos deste Estatuto Social serão decididos através de deliberação da Diretoria e, se necessário, referendados pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 60. A ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO — ACIAF, adotará todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias a proteger os dados pessoais de seus associados e demais titulares de dados, contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, tendo como base os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 1º É dever de todos os associados, diretores e colaboradores e, também, de eventuais terceiros que intervenham em nome da Associação nas fases do tratamento de dados pessoais, zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso, mesmo após o término do vínculo que originou o acesso.

§ 2º A Diretoria da Associação é o órgão responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, podendo, para

tanto, nomear um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), cujas atribuições serão definidas em regimento interno ou ato específico.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O presente Estatuto Social Consolidado entrará em vigor após seu efetivo registro, revogando expressamente a versão anterior, datada de 27/05/2014, registrado sob nº 001719, às fls. 057 do Livro A - 014, do Ofício do Registro Civil de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Fraiburgo-SC, em 05/09/2014.

Fraiburgo/SC, 21 de março de 2026.

ANDERSON BANDIERA
PRESIDENTE

LARISSA MAZZOLA
SECRETÁRIA

Gedson Pagnussatt
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 19.808

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício
LORENE LEONIR PIAZZON TAGLIARI - Oficial Registradora
Rua Duque de Caxias, 63, Centro, FRAIBURGO - SC, 89680-037 - (49) 3246-2048
registrocivilfbo@gmail.com

7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002871 Data: 27/08/2026 Livro: 0014 Folha: 268

Registro Origem: 002020 Data: 17/01/2020 Livro: A-016 Folha: 283

Qualidade: Integral | Natureza: Estatuto Social e Ata AGE - aprovação

estatutária, prosse da diretoria e prestação de contas gestão 2024 e

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE FRAIBURGO - ACIAF

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,07, FRJ: R\$ 36,78, ISS: R\$ 4,85,

Cópias: R\$ 10,20, Arquivamento: R\$ 27,56 - Total R\$ 203,46 - Recibo nº:

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HXP64054-H4OT

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Fraiburgo - 17 de setembro de 2026

LUCAS JACO REINEER - Escrevente Autorizado

